



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

nº 375/2017

Nº 04

Senhor Presidente

## DESPACHO

JUNTE-SE AO PROCESSO  
Ribeirão Preto, 06 MAR 2018 de

*Alexandro Maraca*

### EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES FORNECEREM, SEMPRE QUE SOLICITADA, COMANDA INDIVIDUAL QUE PERMITA O CONTROLE DO CONSUMO PELOS CLIENTES, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes e similares obrigados a fornecer, sempre que solicitada, comanda individual que permita o controle do consumo pelos clientes, no Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo único - O estabelecimento poderá exigir a identificação do solicitante para controle dos clientes.

Art. 2º A comanda individual não será considerada documento fiscal.

Art. 3º Os bares, restaurantes e similares fixarão cartazes em suas dependências com o seguinte texto: "Estão disponíveis neste estabelecimento comandas individuais para o controle do consumo dos clientes, conforme a legislação vigente".

Art. 4º Fica concedido o prazo de noventa dias, para que os bares, restaurantes e similares se adequem ao disposto nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 5º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

I - notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento do disposto no art. 1º;

II - suspensão de atividade de funcionamento pelo prazo de noventa dias;

CÂMERA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO Nº 375/2017 - 32.000007976

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO:

1



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

III - penalidades previstas nos artigos 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

*Sala das Sessões, 06 de março 2018*

**ALESSANDRO MARACA**  
*Vereador*

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO:

2



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir ao consumidor o direito de solicitar e fazer uso da comanda individual nos estabelecimentos como bares, restaurante e similares, permitindo ao cliente que possa acompanhar o seu consumo de forma individualizada.

O Projeto de Lei em tela possui amparo no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor.

São essas as razões que me levaram a propor o presente projeto, para o qual espero contar com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Data retro.

  
**ALESSANDRO MARACA**  
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO:

3